

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2012, do Senador Francisco Dornelles, que *altera o § 7º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, que disciplina o capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências, para alterar o valor das operações de câmbio que não necessitam de contrato de câmbio para até dez mil dólares, conforme instituído pela Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006.*

Relator: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 16, de 2012, de autoria do Senador Francisco Dornelles. O PLS propõe uma alteração no § 7º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, que disciplina o capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências, de modo a elevar o valor das operações de câmbio que não necessitam de contrato de câmbio para até dez mil dólares.

O PLS é composto de dois artigos. O artigo 1º altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, de modo a eliminar a obrigatoriedade, nas operações de compra e de venda de moeda estrangeira de até dez mil dólares dos Estados Unidos, o uso de formulário próprio. Outra alteração importante é que o Poder Executivo fica, doravante, autorizado a aumentar esse valor por ato normativo. O limite atual está fixado em US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América), não sendo permitido ao Executivo aumentá-lo por ato normativo. O artigo 2º é a cláusula de vigência.

Na Justificação, o autor da proposta argumenta que a Lei nº 4.131, de 1962, fixou o valor limite para desburocratização das operações cambiais em US\$ 3.000,00, um valor muito reduzido. Ele propõe que o valor seja aumentado para US\$ 10.000,00, para dinamizar o turismo e, de maneira especial, atender às necessidades de grandes eventos esportivos, como a Copa das Confederações de

Futebol de 2013, a Copa do Mundo de Futebol em 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016 no Rio de Janeiro.

O projeto foi distribuído para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), onde foi aprovado sem alterações, e para esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a quem cabe a decisão terminativa.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar, entre outras coisas, sobre os aspectos econômicos e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida.

Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2012, propõe uma alteração na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, para mudar de três mil dólares para dez mil dólares o limite máximo para a não obrigatoriedade da apresentação do formulário de transação cambial exigido pelo Banco Central.

O objetivo da alteração, segundo o autor, é dinamizar o turismo e desburocratizar a compra de reais por parte de não residentes no Brasil.

Analizando o projeto quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não temos reparos a fazer. O projeto trata de matéria financeira e cambial, que está entre as atribuições do Congresso Nacional definidas pela Constituição Federal em seu art. 48, inciso XIII. Não se trata de matéria cuja iniciativa de lei é privativa do Presidente da República (de que trata o art. 61 § 1º da CF).

Assim sendo, o projeto de lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade. Também foram respeitados os requisitos de adequação às regras regimentais. Em resumo: a análise da proposta quanto a aspectos jurídicos não apontou falhas ou vícios de nenhuma natureza. Analisando a proposta do ponto de vista econômico, acreditamos que ele seja meritória. Caso aprovada, ela irá simplificar e flexibilizar a legislação cambial, substituindo o limite de três mil dólares, que era absolutamente irrisório, pelo patamar de dez mil dólares.

O novo limite de dez mil dólares representa um aumento de 233% em relação ao limite anterior. Trata-se de um valor mais razoável, que leva na

devida conta o poder aquisitivo dos turistas que virão para a Copa do Mundo e para os Jogos Olímpicos. Além disso, o Poder Executivo passa a ser autorizado a alterar o valor limite por ato normativo, outra mudança que consideramos benéfica.

A principal consequência econômica das mudanças deve ser a desburocratização da compra e venda de moedas estrangeiras por parte de residentes e não residentes. As mudanças são oportunas, pois o país se encontra em ritmo de preparação para sediar dois grandes eventos internacionais, a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016.

A elevação do limite será especialmente útil para os não residentes que venham fazer turismo no Brasil. E o projeto atende também ao interesse dos residentes, que passarão a ter mais flexibilidade para levar dólares consigo em viagens ao exterior, bem como para enviar ou receber recursos do exterior. Em suma, a alteração que está sendo proposta está mais de acordo com a economia globalizada em que vivemos.

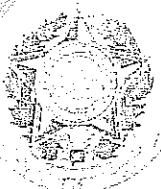
III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2012.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2012

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador CYRO MIRANDA, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 16, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 40ª REUNIÃO, DE 28/08/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: _____
RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Tomás Correia (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)

Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

PSD PSOL

Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues
-------------	-----------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 16 de 2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCIÓDO DO AMARAL (PT)	X				1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLÍCIO (PT)	X				2-WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3-MARTA SUPLÍCIO (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)	X			
LINDBERGH FARIAZ (PT)					5-JORGE VIANA (PT)				
ASSIS GURGACZ (PDT)					6-CRISTOVAM Buarque (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)	X				7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTTIN (PC DO B)	X				8-NATACIO ARRUDA (PC DO B)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)					1-VITAL DO RÉGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
TOMÁS CORRÊA (PMDB)	X				3-ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)	X			
FUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMAR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-CLESIO ANDRADE (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP) AUTOR					8-CIRIO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)	X				9-RICARDO FERRACO (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRIO MIRANDA (PSDB)	X				2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X				4-LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYMÉ CAMPOS (DEM)					5-CLOVIS FECURIY (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1-FERNANDO COLLOR (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2-GM ARGELLO (PTB)				
ANTONIO RUSSO (PR)					3-CDINHO SANTOS (PR)				
JOÃO RIBEIRO (PR)					4-ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
TITULAR – PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KATIA ABREU (PSD)					1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL 12 SIM 11 NÃO 0 ABS 0 AUTOR 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 28 / 8 / 12.


Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)



OF. 257/2012/CAE

Brasília, 28 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 16 de 2012, que “altera o § 7º do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, que disciplina o capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências, para alterar o valor das operações de câmbio que não necessitam de contrato de câmbio para até dez mil dólares, conforme instituído pela Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006”.

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Ofício terminativo.doc

Ofício de Assuntos Econômicos
Senado Federal
PLS nº 16 DE 2012
19